



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.736 /

DESAFETA IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
PARA EFEITO DE HIPOTÉCA.- /

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Ficam desafetados para efeito de serem dados em hipotéca à Finep, nos termos da cláusula XIX do Contrato celebrado entre essa financiadora e a Prefeitura Municipal, os seguintes imóveis do Patrimônio Público:-

A) - uma área de 28,866 m2 localizada entre a Avenida Taubaté e o Ribeirão da Serra;

B) - uma área de 82,327 m2 localizada aos fundos da fábrica de manilhas, confrontando com Dr. Álvaro Vilela, Rua São José e Córrego no Bairro Country Club;

C) - uma área de 18,000 m2, localizada na Rua Biagio Varalo, confrontando com outras áreas da Prefeitura Municipal, no loteamento Gama Cruz.

ART. 2º - As áreas descritas no artigo anterior estão previstas nas respectivas plantas, que passam a fazer parte integrante da presente lei.

ART. 3º - A hipotéca, a que se refere a presente lei, terá a finalidade de dar garantia real à Finep, conforme contrato celebrado, e de acordo com o que faculta o parágrafo único da lei 1,698, de 23 de outubro de 1,969.-

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE MARÇO DE 1.970.-

Haroldo Gencelle Junqueira

ENG^o HAROLDO GENCELLE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-